



# Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

**CONTRATO Nº 200/2016**

**“CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VICENTINOPOLIS E A EMPRESA NG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA NA FORMA SEGUINTE:”**

Contrato que entre si celebram o **MUNICIPIO DE VICENTINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Av. Vicente Ferreira, 22, centro, Vicentinópolis, Goiás, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.044.834/0001-07, representado pelo atual Prefeito em exercício Sr. **JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 61.660, e inscrito no CPF sob o nº 015.695.701-91, residente e domiciliado em Vicentinópolis – GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e outro lado **NG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**, com sede na Rua Egerinel Teixeira nº 694, Quadra 134, Lotes 10/11 Bairro Parque Oeste Industrial, GOIANIA - GO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, sob o nº 06.217.735/0001-58, neste ato representado pelo Sr. **Wanderson Gomes da Silva Borges**, procurador, inscrito no CPF sob o nº 014.612.091-45 e RG: 4856830 DGPC-GO, doravante denominado de **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculando ao presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital **Pregão Presencial nº 021/2016**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1) O presente contrato tem por objeto registrar preços para aquisição de peças para atender as necessidades dos veículos da Secretaria de Transportes e Habitação e Urbanismo, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições, nas quantidades e especificações abaixo descritas:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | QTDE | UNIDADE | VEÍCULOS | UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------|-------|------|---------|----------|----------|-------------|
|------|----------------------|-------|------|---------|----------|----------|-------------|



## Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

| 2676 | BATERIA 150 AMP. 1ª LINHA SEM MANUTENÇÃO | KF    | 1    | UND     | CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1111-1965-PLACA: KDR-2620           | R\$ 615,00 | R\$ 615,00  |
|------|------------------------------------------|-------|------|---------|------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                     | MARCA | QTDE | UNIDADE | VEÍCULOS                                                   | UNITÁRIO   | VALOR TOTAL |
| 3181 | BATERIA 150 AMP. 1ª LINHA SEM MANUTENÇÃO | KF    | 1    | UND     | CAMINHÃO DE LIXO MERCEDES BENZ 1215 C-2001-PLACA: KES-4485 | R\$ 615,00 | R\$ 615,00  |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.002.04.122.1100.2007.0001 - 3.3.90.30.00

03.002.06.181.1120.2010.0001 - 3.3.90.30.00

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1) O valor global deste contrato é de **R\$ 1.230,00 (Um mil duzentos e trinta reais)**.

4.2) O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias a partir da apresentação da nota fiscal e a emissão da nota de liquidação correspondente à entrega dos produtos, devidamente atestados pelo gestor do contrato;

4.3) Caso a mercadoria entregue não corresponda ao licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

4.4) Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.5) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 5.1) DA CONTRATANTE:

5.1.1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

5.1.2) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente, a entrega do objeto desta licitação,



# **Prefeitura Municipal de Vicentinópolis**

Gabinete do Prefeito

podendo, no entanto inspecionar a qualidade dos produtos e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade dos objetos licitados, bem como o prazo de entrega dos produtos;

5.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

5.1.4) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.5) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE;
- b) recusar o fornecimento dos bens licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;
- c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

## **5.2 - DA CONTRATADA:**

5.2.1) Entregar os bens constantes da cláusula 2ª nos exatos termos do edital de licitação e deste contrato;

5.2.1) Também serão de responsabilidade do Contratado os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do contrato em questão;

5.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.2.4) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.5) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1) O prazo de vigência será a contar da assinatura até 31/12/16, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DOS PRODUTOS**



# Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

7.1) Os produtos deverão ser entregue no máximo até 24(vinte e quatro) horas, após a solicitação ou autorização de serviços, por meio de transporte específico e adequado para tal finalidade, para que o objeto seja entregue em perfeitas condições de uso.

7.2) Por ocasião dos produtos adquiridos, a **contratada** deverá colher na solicitação/autorização de compra, a data, o nome e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

7.3) Os produtos deverão estar em conformidade com a Autorização supracitada e de acordo com as especificações constantes no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

8.2) A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

9.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

9.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

9.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DAS MULTAS



# **Prefeitura Municipal de Vicentinópolis**

Gabinete do Prefeito

10.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

10.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

10.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

10.4) As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas no item 10.1, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 06 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso na entrega de produtos que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) - Por 01 (um) ano - quando a contratada fornecer produto de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

11.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

11.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada



# **Prefeitura Municipal de Vicentinópolis**

Gabinete do Prefeito

ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1) Fica eleito o foro da comarca de Pontalina, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as Normas Administrativas.

13.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Vicentinópolis - GO, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2016.

---

**JOSE OLIVEIRA FERNANDES**  
**CONTRATANTE**  
**Prefeito**

---

**NG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

WEDER MARTINS DE LIMA  
CPF: 922.624.811-72

VALDIRENE BORGES SIMIÃO  
CPF: 990.429.241-87